CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CTR 203/2019

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertente de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes-SP, inscrita nº CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.622.836/0002-58, com na Avenida paulista, nº 1337, Conjunto 161, Bela vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-200, neste ato representada por **Gustavo Uanus Perez**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no RG nº 06.918.366-04 SSP/BA e CPF sob o nº 915.879.725-49, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Jr, nº 1665, Condomínio Parque Florestal, Lote 08, Quadra 02, Salvador – Ba, CEP 41.940-060, denominado simplesmente **LOCADORA**, representado, no final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de equipamentos de informática, para atender o serviço de urgência – SAMU localizado no Município de Mogi das Cruzes/SP, tudo nos exatos termos da proposta enviada pela LOCADORA, que é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, conforme descritos a seguir:

- 23 (vinte e três) Tablets com plano de dados 4G, sendo 17 (dezessete) tablets para as ambulâncias e 06 (seis) tablets para os gestores do SAMU;
- 17 (dezessete) capas antichoque e película protetora para os tablets embarcados nas ambulâncias;
- 02 (dois) servidores HP ML310e GEn8 v2 com licenças originais de Windows Server e Banco de Dados SQL Server;
- 01 (um) Switch HP Gigabit 1410-24G-R JG708A;
- 01 (um) Roteador TP-Link Broadband TL-R480T;
- 01 (um) Nobreak SMS Winner Expert 1800VA Bi-115-27429
- 01 (uma) Calha de 8 tomadas preto, 10 amperes padrão para rack 19";
- 01 (um) organizador de Cabos Horizontal 1ux19" preto Gpcab0001, Patch Cord 2.5mt Cat5 Rj45 cinza;
- 01 (um) Acess Point Aruba 105-rw;
- 02 (duas) bandejas 900mm fixa pra rack S4T; e

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

- Cabeamento de rede e infraestrutura de comunicação de dados (LAN/WAN) p/ os desktops (Sala de Regulação e Administração do SAMU).

Parágrafo Único – A LOCADORA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, o objeto ora contratado, ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO, sob pena de rescisão imediata do contrato e pagamento de multa pelo inadimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em 16 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado, se do interesse e conveniência das partes, através de Termo Aditivo escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto do contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao objeto ora contratado, conforme consta na Proposta da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo LOCATÁRIO mediante a emissão de fatura/recibo por parte da LOCADORA, e será pago por meio de transferência bancária ou boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução da contratação, assim que nada mais poderá ser cobrado do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro – As parcelas não pagas até a data ajustada acarretarão ao LOCATÁRIO o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo LOCATÁRIO, será previamente ajustado por escrito mediante documento formal.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativo, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos, ora ajustados, estarão condicionados ao recebimento por parte do LOCATÁRIO dos recursos repassados previstos no Contrato n.º 001/2019, firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Mogi das Cruzes, a LOCADORA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o LOCATÁRIO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

5.1. Obrigações da **LOCADORA**:

5.1.1 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações adquiridas em razão da execução da presente avença;

5.1.2 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela empresa;

5.1.3 Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;

5.1.4 Não divulgar ou repassar a pessoas físicas ou empresas concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que teve conhecimento por força do presente instrumento.

5.1.5 Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do LOCATÁRIO, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;

5.1.6 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos alugados, bem como sua manutenção e/ou necessária substituição;

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

5.1.7 Assumir total responsabilidade perante o LOCATÁRIO pelos eventuais danos ou desvios causados por seus bens, não recaindo qualquer ônus ao LOCATÁRIO;

5.1.8 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

5.1.9 Fornecer ao LOCATÁRIO todas as informações relativas ao andamento do objeto ora contratado;

5.1.10 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo o LOCATÁRIO isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de sua obrigação, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;

5.1.11 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao LOCATÁRIO, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a LOCADORA por eventuais reclamações trabalhistas;

5.1.12 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;

5.1.13 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;

5.1.14 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da CLT

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

e da legislação correlata, ficando desde já claro e estabelecido que, entre o LOCATÁRIO e as pessoas empregadas pela LOCADORA para realizar os serviços não existe vínculo de qualquer espécie;

5.1.15 Executar os serviços ora contratados com cuidado e zelo, cuidando para que os profissionais apresentados ao LOCATÁRIO estejam rigorosamente dentro dos requisitos por estes apresentados.

5.2. Das Obrigações da **LOCATÁRIA**:

5.2.1 Efetuar o pagamento, a título de locação, na forma deste Contrato;

5.2.2 Prestar todas as informações necessárias pela LOCADORA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venham ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil.

5.2.3 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O objeto ora contratado será realizado pela LOCADORA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esse diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A LOCATÁRIA responderá por todos os danos causados ao LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;

c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;

d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estabelecidas.

Parágrafo Segundo – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato nº 001/2019, celebrado entre o LOCATÁRIO e o Município de Mogi das Cruzes, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, O LOCATÁRIO notificará formalmente a LOCADORA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar eventuais equipamentos das unidades de saúde geridas pelo LOCATÁRIO, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A LOCADORA, neste ato, compromete-se a:

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;

b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;

c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUND
A – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Mogi das Cruzes, São Paulo, 16 de novembro de 2019.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Gustavo Perez
Diretor Executivo
MTM Serviços de Informática LTDA.

Testemunhas:

Nome: Ramilton de Carvalho Silva
CPF: 498 622 415-00

Nome:
CPF:

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®